



4235497



08012.004273/2015-91



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	<u>1558/05/17</u>
Data	<u>03/05/2017</u>
Hora:	<u>14 : 50</u>
Recebido por:	<u>pme</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 59/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 28 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Volkswagen Amarok, ano/modelo 2011 e 2012, para substituição do software da unidade de comando do motor.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a presença de um software com a função de detectar as condições de testes em laboratório"*. Nessa condição, declarou a *"não conformidade com a obrigação legal devido à presença do software"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/04/2017, às 16:29, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4235497** e o código CRC **3AC532DB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.004273/2015-91

SEI nº 4235497

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCON/MS

Para:

Keyla

() 1 - Informar
() 2 - P/ análise e parecer
() 3 - P/ providências
() 4 - P/ encaminhar
() 5 - P/ agendar
() 6 - P/ arquivar
() 7 - P/ fiscalizar
() 8 - autorizado
() 9 - não autorizado

Em 03 / 05 / 14

✓

Marcelo Monteiro Salomão
Superintendente
PROCON/MS - Mat. 427419022



4235267

08012.004273/2015-91

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 83/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Volkswagen Amarok, ano/modelo 2011 e ano/modelo 2012, em razão de ter sido constatada a presença de um software com a função de detectar as condições de testes em laboratório.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do software da unidade de comando do motor.
2. Segundo informações da Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de maio de 2017, abrange 17.057 (dezesete mil e cinquenta e sete) automóveis produzidos no período de 03 de dezembro de 2009 a 11 de novembro de 2011, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos BA000257 até B8082605, para os modelos 2011; e CA001950 a CA026145, para os modelos 2012, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

UF	Quantidade
AC	144
AL	153
AM	88
AP	29
BA	406
CE	260
DF	384
ES	136
GO	909
MA	127
MG	884
MS	143
MT	250
PA	256
PB	105
PE	223

PI	104
PR	877
RJ	383
RN	105
RO	237
RR	30
RS	557
SC	587
SE	41
SP	9.537
TO	102
TOTAL	17.057

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou que *"foi constatada a presença de um software com a função de detectar as condições de testes em laboratório"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou a *"não conformidade com a obrigação legal devido à presença do software"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em *"23/09/2015"*, por meio de *"envio de informações por parte de nossa matriz"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não há registros de quaisquer acidentes e incidentes relacionados ao defeito do produto.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela ou se foram importados para o Brasil. Igualmente, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento. Finalmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 28/04/2017, às 16:29, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 28/04/2017, às 16:46, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo (ATA)**, em 28/04/2017, às 16:50, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4235267** e o código CRC **C12F772D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.004273/2015-91

SEI nº 4235267

